

Editalais



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br - camara@camara.pitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 38/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Julio Cesar Teixeira dos Santos, ocupante do cargo de assessor parlamentar I, contadas de 16 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, conforme requerimento nº 49/2018, protocolado sob nº 481/2018 e deferido em 12 de julho de 2018.

Art. 2º Conceder férias regulamentares ao servidor José Adilson Pereira, ocupante do cargo de assessor parlamentar II, contadas de 16 de julho de 2018 a 25 de julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2017 a 01 de maio de 2018, conforme requerimento nº 50/2018, protocolado sob nº 482/2018 e deferido em 12 de julho de 2018.

Art. 3º Conceder férias regulamentares a servidora Edilaine Klempousz, ocupante do cargo de assessor parlamentar III, contadas de 16 de julho de 2018 a 04 de agosto de 2018, referente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2018, conforme requerimento nº 51/2018, protocolado sob nº 483/2018 e deferido em 12 de julho de 2018.

Art. 4º Conceder férias regulamentares à servidora Ângela Cristina Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, contadas de 16 de julho de 2018 a 25 de julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 52/2018, protocolado sob nº 484/2018 e deferido em 12 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pitanga, 12 de julho de 2018


José Veres
Presidente



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 331/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Servidora Pública **EDLAINE DA SILVA GAZOLA**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 01/04/2016 a 31/03/2017 para serem gozadas a partir de 16/07/2018 a 25/07/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **26 de julho de 2018**.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 11 de Julho de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PALMITALPREV
CNPJ 04887994/0001-60

PORTARIA Nº 07/2018

SÚMULA: Concede Gratificação à Servidor Público da PALMITALPREV e dá outras providências.

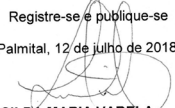
A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Gratificação de 50% (cinquenta por cento) em Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE, a Servidora Pública Municipal **ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 9.607.802-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/IMF sob nº 055.747.959-22.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 09/2017, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se
Palmital, 12 de julho de 2018.


ROSILDA MARIA VARELA
Presidente - PALMITALPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018
Objeto: aquisição de material permanente/mobiliário e veículo deliberação nº55/2016 – conselho estadual de assistência social – cedca. programa crescer em família. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 25 de julho de 2018, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 12 de julho de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 215/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa **OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTODE CARNÊS DE IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

VALOR: 7.828,00 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12/07/2019
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018
MODALIDADE: **Dispensa nº. 20/2018**
FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carnês de IPTU referente ao exercício de 2018, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para confecção e fornecimento de carnês de IPTU referente ao exercício de 2018.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação Nº 20/2018, totalizando o valor de R\$ 7.828,00 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais), para a **OMEGA – ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ 68.852.870/0001-22, com sede na Rua do Resende, 94, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.231-092.

Em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Pitanga, 12 de julho de 2018.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75.680.025/0001-82

LEI Nº 1.101/2018

Denomina Prédio Público da Quadra Sol Nascente e dá outras providências.

A Câmara do Município de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Quadra Coberta (poliesportiva) localizada no BNH Sol Nascente será denominada Quadra PROFESSOR EDSON DE SOUZA MARTINS;.

Art. 2º - Após a conclusão da obra deverá ser afixada placa identificando o prédio, para que todos os usuários possam conhecer da denominação dada;

Art. 3º - O Município deverá providenciar após a conclusão das obras, a pintura do nome do prédio na face com frente para a Rodovia PR-456.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 11 dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezoito.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 027/2018

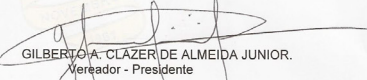
SÚMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

– Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
Data início: 12/07/2018
Data fim: 13/07/2018
Nº de Diárias: 01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00
Valor total: R\$. 210,00
Município de destino/UF: CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ.
Código do IBGE do Município destino: 4119608
Tipos padrão de objetivos: 5
Objetivo da viagem: Viagem para o município de Cornélio Procópio – Paraná, Visita a Prefeitura Municipal.

Palmital, 11 de Julho de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR.
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 028/2018

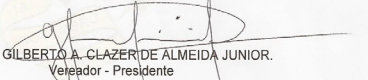
SÚMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

– Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: LOURIVAL LATZUK
Data início: 12/07/2018
Data fim: 13/07/2018
Nº de Diárias: 01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00
Valor total: R\$. 210,00
Município de destino/UF: CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ.
Código do IBGE do Município destino: 4119608
Tipos padrão de objetivos: 5
Objetivo da viagem: Viagem para o município de Cornélio Procópio – Paraná, Visita a Prefeitura Municipal.

Palmital - PR, 11 de Julho de 2018.


GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR.
Vereador - Presidente



EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2018-CISGAP
Contrato n.º 066/2018

Objeto: Contratação de empresa para realização de Consultas em ortopedia e traumatologia.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Clínica Médica Ribeiro Ltda, inscrita no CNPJ Nº 26.748.300/0001-47, sito a Rua: Rua Professor Becker, 1105 Bairro: Centro CEP: 85.010-170 Guarapuava- PR.

Valor total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Vigência: 12/07/2018 a 31/12/2018.
Data de Assinatura: 12 de julho de 2018.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2018-CISGAP
Contrato n.º 065/2018

Objeto: Contratação de empresa para realização de Consultas em gastroenterologia, consultas em reumatologia, consultas em horário diferenciado, outros procedimentos cirúrgicos e valores de taxas de sala cirúrgica.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Dunin & Oposlki Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ Nº Rua: Professor Becker, 2263 Andar 4, Sala 5 Bairro: Centro. CEP: 85. 010-170. Guarapuava- PR.

Valor total: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
Vigência: 10/07/2018 a 31/12/2018.
Data de Assinatura: 10 de julho de 2018.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 065/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 05(CINCO) OFICINAS PEDAGÓGICAS DE FORMAÇÃO DE METODOLOGIA E DIDÁTICAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM

VALOR: R\$ 4.737,66 (Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de Outubro de 2018

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ-03.757.610/0001-22

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1740	07.002.12.361.1201.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1950	07.002.12.361.1201.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24 II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 12 de Julho de 2018.

VALDENEI DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 065/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 05(CINCO) OFICINAS PEDAGÓGICAS DE FORMAÇÃO DE METODOLOGIA E DIDÁTICAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24 II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ-03.757.610/0001-22**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 12/07/2018

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 065/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 05(CINCO) OFICINAS PEDAGÓGICAS DE FORMAÇÃO DE METODOLOGIA E DIDÁTICAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 027/2018, **Dispensa de Licitação nº 020/2018**, atende a todos os requisitos do Artigo 24 II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 020/2018, para a contratação dos serviços supramencionados, com **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ-03.757.610/0001-22**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 12/07/2018

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018		DATA: 12/07/2018
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 065/2018		
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU		
CNPJ: 03.757.610/0001-22		
CONTRATO Nº: /2018		
VALOR: R\$ 4.737,66 (Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos).		
OBJETO: REALIZAÇÃO DE 05(CINCO) OFICINAS PEDAGÓGICAS DE FORMAÇÃO DE METODOLOGIA E DIDÁTICAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2018
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2018

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, denominado **CONTRATANTE**.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ-03.757.610/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Afonso Botelho, 838 - CEP: 885012-030 – Trianon, Guarapuava/PR, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Diretor Presidente, **Fernando Franco Neto**, portador do RG nº 8.061.707-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 594.546.707-59, denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 05(CINCO) OFICINAS PEDAGÓGICAS DE FORMAÇÃO DE METODOLOGIA E DIDÁTICAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES NA PRÁTICA DE ENSINO E APRENDIZAGEM.

DATA DO CONTRATO: 12/07/2018

VIGÊNCIA: 11/10/2018

VALOR TOTAL: R\$ 4.737,66 (Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 679, DE 04 DE JULHO DE 2018

Constitui Comissão de Revisão do Código de Posturas e Código de Obras

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica Constituída uma comissão para elaboração de projeto substitutivo, referente aos Autógrafos de Lei do Novo Código de Posturas Municipal e Novo Código de Obras do Município de Pitanga;

Art. 2º - Fica designados para compor a Comissão de que trata o Artigo anterior, os seguintes membros:

- Regina Mara Alexandre - Departamento de Receita e Fiscalização Tributária - Matrícula nº 51.645
- Taise Priscila Henckel - Assessoria Municipal de Planejamento - Matrícula nº 52.824
- Célio Adriano Soares - Departamento de Vigilância Sanitária - Matrícula nº 54.565
- Eliani Roveda - Departamento de Meio Ambiente - Matrícula nº 506.607
- Lucas Emanuel Marcondes Klemer - Departamento Jurídico - Matrícula nº 506.634

Art. 3º - A Comissão Especial de que trata o Art. 1º, tem por finalidade a revisão e elaboração de projeto substitutivo para o Código de Obras e o Código de Posturas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 689, DE 05 DE JULHO DE 2018

Nomeia Comissão Permanente de Licitações

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pitanga.

I – EVANDRO RANK MAZUR, portador da Carteira de Identidade nº 7.293.392-3, inscrito no CPF nº 052.224.729-65;

II – EDVIGES ANTONIA IUBEL, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.243.318-5, inscrita no CPF nº 775.624.459-15;

III – RAFAEL SILVESTRE LOZANO MEDINA, portador da carteira de identidade RG nº 10.450.921-5, inscrito no CPF nº 081.565.569-09;

IV – ELIO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 4.409.330-8, inscrito no CPF nº. 602.125.519-49;

Parágrafo único. Cabe ao primeiro membro a função de Presidir a presente comissão.

Art. 2º Fica designado como suplente da aludida comissão a servidora Kelly Karina dos Santos Euzébio, portadora da carteira de identidade RG nº 10.783.222-0, CPF Nº 079.619.269-33, visando a substituição quando da ausência dos titulares;

Art. 3º Fica vedada a recondução da totalidade dos membros para a referida comissão no período subsequente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 650, de 20 de junho de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 128, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.148, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde	
562 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00
561 - 3.3.90.34.00.00	00494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL 201.400,00 DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Total Suplementação: 501.400,00		

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.0801.2.048.	Estratégia Saúde da Família - ESF	
207 - 3.3.90.36.00.00	00484 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101.400,00
210 - 3.3.90.39.00.00	00484 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

236	06	207,67 m²
237	04	229,01 m²
237	05	217,55 m²
238	04	220,00 m²
238	05	220,00 m²

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto 164, de 09 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

08.002.10.301.0801.2.048. Manut. Atividades em Saúde		
231 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
Total Redução: 501.400,00		

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 135, DE 12 DE JULHO DE 2018

Libera Imóveis em garantia de execução de obra e infra-estrutura do Loteamento denominado Água Verde II, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Em consonância com o Laudo de Vistoria de Obras elaborado pela Central Municipal de Projetos e Planejamento Estratégicos, ficam liberados da garantia da execução das obras de infra-estrutura os seguintes imóveis:
Lotes abaixo descrito do Loteamento Água Verde II, objeto da matrícula n 32.893, folha 1, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, cujo Loteamento foi aprovado pelo Decreto n 164 de 09 de novembro de 2015, sendo:

QUADRA	LOTE NÚMERO	ÁREA DO LOTE
225	03	254,13 m²
225	04	257,59 m²
226	02	232,56 m²
226	03	229,06 m²
227	11	220,00 m²
227	12	220,00 m²
227	13	220,00 m²
227	14	220,00 m²
227	15	220,00 m²
234	01	260,17 m²
234	02	220,00 m²
234	03	220,00 m²
234	04	220,00 m²
235	06	220,00 m²
235	07	220,00 m²
235	08	224,40 m²
235	09	220,00 m²
236	02	220,00 m²
236	03	220,00 m²
236	04	220,00 m²
236	05	211,32 m²



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Total Suplementação: 49.878,41

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

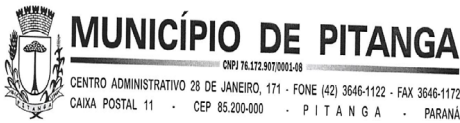
Receita:	3.3.2.1.00.1.1.012200000	REND. APLIC. APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO	315,71
Receita:	2.7.1.8.99.1.1.022000000	APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO	145.545,55
Total Suplementação:			145.861,26

Art. 3º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.003	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE		
11.003.08.243.1103.2.061.	Formando Cidadão do Futuro - ECA		
352	3.3.90.30.00.00	0 0 8 8 0 MATERIAL DE CONSUMO	9.630,07
358	3.3.90.39.00.00	0 1 0 0 0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.244.1101.2.060.	Atendendo às Famílias		
384	3.3.90.30.00.00	0 1 0 0 0 MATERIAL DE CONSUMO	2.409,68
552	3.3.90.30.00.00	0 8 0 0 7 MATERIAL DE CONSUMO	3.610,14
385	3.3.90.32.00.00	0 1 0 0 0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31.782,98
387	3.3.90.36.00.00	0 1 0 0 0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00
Total Redução:			121.432,87

Art. 4º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):			
897	CONVENIO ESTADUAL - 059/2017 - PROGRAMA COLETA SELETIVA		49.878,41
TOTAL:			49.878,41



Art. 5º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari-Rodrigues Barbosa
Prefeito



DECRETO Nº 136, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

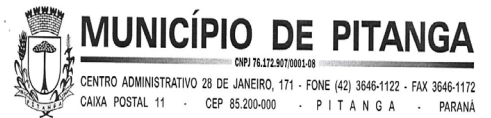
O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.108, 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 863.644,46 (oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004.20.606.1701.2.097.	Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
520 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
Total Suplementação:		25.000,00

Suplementação		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.0801.1.042.	Aquisição de equipamentos para Área da Saúde / Contrapartida	
580 - 4.4.90.52.00.00	02500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	450.000,00
569 - 4.4.90.52.00.00	518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
08.003	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
08.003.10.304.0801.2.053.	Vigilância Sanitária	
581 - 3.3.90.30.00.00	02497 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
582 - 3.3.90.36.00.00	02497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
583 - 3.3.90.39.00.00	02497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.282,14
584 - 4.4.90.52.00.00	02500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.581,45
Total Suplementação:		748.863,59



Suplementação		
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.301.0801.2.046.	Estratégia Saúde da Família - ESF	
205 - 3.3.90.30.00.00	00495 MATERIAL DE CONSUMO	79.780,87
08.002.10.302.0801.2.052.	Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde	
302 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
Total Suplementação:		89.780,87

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

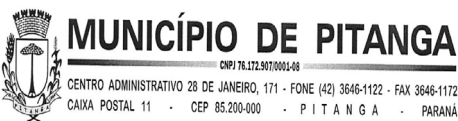
Receita: 2.4.1.8.03.1.1.000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	200.000,00
Receita: 2.4.2.8.99.1.1.010000	TRANSF. ESTADO - INCENTIVO FINANCEIRO - RES.SESA - 360/2018 F 2500	450.000,00
Receita: 1.7.2.8.03.1.1.030000	TRANSF. ESTADO - INCENTIVO FINANCEIRO - RES.SESA - 616/2015 F 2497	33.283,78
Receita: 1.7.2.8.03.1.1.040000	TRANSF. ESTADO - INCENTIVO FINANCEIRO - RES.SESA - 1205/2017 F 2497	32.998,36
Receita: 2.4.2.8.99.1.1.030000	TRANSF. ESTADO - INCENTIVO FINANCEIRO - RES.SESA - 616/2015 F 2500	32.581,45
Total da Receita:		748.863,59

Art. 3º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.004.20.606.1701.2.097.	Manut. Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária	
519 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Total Redução:		25.000,00

Art. 4º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fontes(s):		
495 Atenção Básica		79.780,87
1000 Recursos Ordinários (Livres)		10.000,00
TOTAL:		89.780,87



Art. 5º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



LEI Nº 2154, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e os municípios integrantes, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intergestores de saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a cooperação técnica da área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios e especializados, tais como: Centro de Especialidades odontológicas – CEOS; Serviços de saúde mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual – LOA, o qual fora subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e Prefeitos da 5ª Região de saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CISSRS.

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Vermond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e artigos 165 e 167 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

AS PARTES DELIBERAM

Celebrar este Protocolo de Intenções, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio tem por objeto a cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, serviços de saúde mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-900 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-23811 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br





- b) Desenvolver ações assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
- c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- d) As ações assistenciais devem estar em consonância com o Plano Estadual de Saúde e os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de Atenção à Saúde;
- e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas de regionalização;
- h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- l) O CISSRS poderá oferecer transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Consórcio

Este Protocolo de Intenções, após a ratificação de no mínimo 15 (quinze) dos municípios que o subscrevem, além do Estado, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Subcláusula Primeira – Somente será considerado consorciado o ente da Federação, signatário deste Protocolo que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence soberanamente ao Poder Executivo.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Segunda – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação deste Protocolo, mediante lei.

Subcláusula Terceira – Somente poderá ratificar este Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Subcláusula Quarta – A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em 3 (três) vias.

Cláusula Terceira – Da Denominação, Personalidade e Prazo

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções denominar-se-á CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – CISSRS e será constituído na forma de associação pública de direito público, de natureza interfederativa, criado conforme o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Subcláusula Primeira – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação do Estado e de pelo menos 15 (quinze) dos municípios subscretores deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – O CISSRS passa a ser constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Subcláusula Terceira – O CISSRS terá prazo indeterminado de duração, sendo assegurado pelos seus signatários o cumprimento das responsabilidades assumidas, em especial em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar este Protocolo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para a Representatividade do Consórcio

Além da área de atuação definida na Cláusula Primeira, em assuntos do interesse comum, o Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza, nos limites dos objetivos e finalidades aqui descritos.

Subcláusula Primeira – A celebração de negócio jurídico dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda – Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão, os entes consorciados outorgarão autorização para que o Presidente represente o consórcio, na forma regulada pelo estatuto.

Cláusula Quinta – Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município polo da região de Saúde, no caso, Guarapuava.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Primeira – Poderá haver alteração da sede do Consórcio, que ficará adstrita à sua área de abrangência, por deliberação unânime em Assembleia geral.

Subcláusula Segunda – O Governo do Estado proverá condições estruturais iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Subcláusula Terceira – O CISSRS poderá decidir, em Assembleia Geral, pela implantação de Unidades Assistenciais Descentralizadas para Microrregiões, ficando definido neste Protocolo a criação da Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul/PR.

Subcláusula Quarta – A criação de Unidades Assistenciais Descentralizadas ou o gerenciamento de novos serviços públicos de Saúde somente será possível com aprovação em Assembleia Geral por unanimidade dos votos dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O CISSRS apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em lei e em seu Estatuto, conforme Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral – Composta por todos os entes consorciados (Municípios e Estado), representa a instância máxima do Consórcio;
- b) O Conselho Consultivo – Constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde e 5 (cinco) representantes indicados pela SESA;
- c) O Conselho Fiscal – Composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes dos municípios e 3 (três) representantes do Estado;
- d) A Presidência do Consórcio – Constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Subcláusula Primeira – O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal nº 11.107/2005).

Subcláusula Segunda – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Subcláusula Quarta – A Presidência do Consórcio consultará função não remunerada.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Quinta – O CISSRS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Subcláusula Sexta – A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados serão indicados pelo Presidente, cuja aprovação deverá ser homologada em Assembleia Geral, por unanimidade.

Subcláusula Sétima – A Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil serão indicadas pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Oitava – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Nona – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contração de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

Cláusula Oitava – Da Unidade de Controle Interno

Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CISSRS.

Subcláusula Primeira – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CISSRS.

Subcláusula Segunda – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Subcláusula Terceira – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizem atividade político-partidária;
- d) Exercçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Quarta – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria for estritamente essencial para o CISSRS em sua função de concurso;
- b) Houver a apuração de falta do Controlador, alienada em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) A pedido formal do próprio servidor;
- e) Quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

Subcláusula Quinta – A Função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais e pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo que, em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão, por instrumento apropriado (Decreto ou Portaria), o respectivo substituto para representá-lo perante a Assembleia do Consórcio, o qual será competente para a prática de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, por maioria absoluta.

Subcláusula Primeira – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Segunda – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do Consórcio, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, eleito por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula Quarta – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta.

Subcláusula Quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Sétima – A representação de votos na Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

- a) Cada ente participante do Consórcio (Estado e municípios) terá direito a 1 (um) voto;
- b) O Estado do Paraná terá direito a voto nas assembleias, sobre as decisões em que houver aumento de despesas ou assunção de obrigações ao Estado.

Subcláusula Oitava – O Estatuto do Consórcio será criado e aprovado até a segunda Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, de modo que a aprovação deverá se dar por unanimidade de votos.

Subcláusula Nona – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos criados do Consórcio, observando-se todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Subcláusula Décima – O Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovada pela maioria qualificada, sendo que obrigatoriamente cada ente deverá receber a proposta de alteração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula Primeira – O anexo I deste Protocolo trata do organograma e hierarquia dos órgãos do consórcio, os quais terão o funcionamento definido no Estatuto.

Subcláusula Segunda – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial;

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br





QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Diretor Executivo	1	40	R\$ 7.717,65	C1
Diretor Técnico	1	40	R\$ 4.633,33	C2
Diretor Administrativo	1	40	R\$ 4.633,33	C2
Diretor de Unidade	3	40	R\$ 4.633,33	C2
Assessor Contábil	1	20	R\$ 3.500,00	C3
Assessor Jurídico	1	20	R\$ 3.500,00	C3
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	1	40	R\$ 3.214,00	C4
Chefe da Divisão Financeira e Contábil	1	40	R\$ 3.214,00	C4
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	1	40	R\$ 3.214,00	C4
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde	1	40	R\$ 3.214,00	C4

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Advogado	1	20	R\$ 3.892,60	1
Contador	2	40	R\$ 3.892,60	1
Farmacêutico	1	40	R\$ 3.063,00	2
Enfermeiro	10	40	R\$ 2.957,00	3
Técnico em Radiologia	4	24	R\$ 2.225,00	5
Técnico em Enfermagem	20	40	R\$ 1.415,00	6
Agente Administrativo	25	40	R\$ 1.270,00	7
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40	R\$ 1.270,00	7
Motorista de Ônibus	4	40	R\$ 1.270,00	7

Subcláusula Terceira – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Subcláusula Quarta – O ingresso em emprego público do quadro administrativo efetivo do Consórcio, excetuando-se os programas estratégicos e a prestação de serviços na área da saúde, será exclusivamente mediante a aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 85530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3352-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Quinta – Para o desempenho das atividades do consórcio, é possível a nomeação de cargos de provimento em comissão exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, por ato do Presidente, respeitado o quadro anteriormente descrito.

Subcláusula Sexta – Os valores dos salários dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão, bem como os valores das gratificações de funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices de correção salarial, observado o limite disposto no inciso XI, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e aprovação em Assembleia Geral.

Subcláusula Sétima – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Subcláusula Oitava – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessação de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Roteiro.

Subcláusula Nona – Os servidores cedidos permanecerão no regime de trabalho originário, podendo optar entre o “ônus da origem” ou “do órgão requerente”, de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula Décima – O servidor cedido ao Consórcio Público permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula Décima Primeira – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Subcláusula Décima Terceira – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário poderá retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Subcláusula Décima Quarta – É vedada a acumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Subcláusula Décima Quinta – Os ocupantes nomeados para cargos em comissão e os com direito a função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Subcláusula Décima Sexta – Considerando o quadro de cargos efetivos e o quadro de cargos comissionados deverá ser aprovado em Assembleia Geral, por maioria absoluta, a descrição dos cargos e suas respectivas atribuições.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 85530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3352-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Cláusula Décima Primeira – Da Função Gratificada

Poderão ser criadas Funções Gratificadas para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, por unanimidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada pelo Empregado no Âmbito do CISSRS

Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por este Protocolo.

Subcláusula Primeira – Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a falta, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Protocolo.

Subcláusula Segunda – O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidir a.

Subcláusula Terceira – O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, identificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

Subcláusula Quarta – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

Subcláusula Quinta – A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CISSRS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

Subcláusula Sexta – Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de utilização, a comissão, caso entenda que não estão presentes os índices de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

Subcláusula Sétima – Entendendo a Comissão, no termo de utilização de instrução, que estão presentes os índices de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 85530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3352-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Oitava – Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, tomará as providências para o ingresso, via judicial, com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Subcláusula Nona – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Décima – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada em diário oficial e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Primeira – A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CISSRS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades em Processo Administrativo

Diante da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual dano ao CISSRS, os empregados públicos do CISSRS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira – O processo administrativo será aberto ante a notificação ou a denúncia nos seguintes casos:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

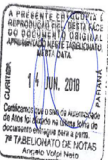
c) Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;

d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) Desídia no desempenho das respectivas funções;

f) Embriaguez habitual ou em serviço;

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 85530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3352-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



g) Violação de segredo da empresa;

h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) Abandono de emprego;

j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) Prática constante de jogos de azar.

Subcláusula Segunda – A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira – A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única – O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas

A participação do Estado no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixas mensais do CISSRS, limitando-se a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por habitante/mês, de acordo com a totalidade da população dos municípios integrantes do CISSRS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas do CISSRS, sendo que, para efeitos do valor de cada município, esse se subdividirá em quota fixa e variável. A quota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a quota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 85530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3352-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Subcláusula Primeira – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Segunda – Fica autorizada, na conformidade do artigo 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de programa e/ou roteiro, admitida a relação das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta subcláusula.

Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

a) Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada;

b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

c) Assegurar plano de cuidados e/ou contrarreferência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;

d) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

Subcláusula Primeira – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Subcláusula Segunda – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

Subcláusula Terceira – O CISSRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade do Estado e dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 85530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3352-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br





II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Cláusula Décima Sétima – Da Ratificação

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante leis das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de estatuto, que regerá a atuação e o funcionamento do CISRS.

Subcláusula Primeira – É facultada a admissão de ente federado ao CISRS, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo e especificamente o seguinte:

a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembleia Geral;

b) O ente federado deverá apresentar/dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio;

c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

d) A efetivação do novo ente federado no CISRS dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio em caso de consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação pelo Poderes Legislativos dos respectivos entes federados interessados.

Subcláusula Segunda – A ratificação deste Protocolo de Intenções, realizada após 2 (dois) anos da primeira subscrição, dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Oitava – Do Patrimônio

O Patrimônio do CISRS será constituído por:

a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;

c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



d) Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona – Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

O Consórcio será remunerado pelos serviços que presta ou pelos bens que fornece e por diversas fontes de recursos, em especial:

a) Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;

b) Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;

c) Receitas decorrentes do contrato de rateio, sendo que os entes somente poderão efetuar repasse de recurso ao Consórcio mediante contrato de rateio;

d) Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;

e) Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;

f) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;

g) Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;

h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

i) Saldo do exercício financeiro;

j) Produto de operações de crédito;

k) Rendas eventuais;

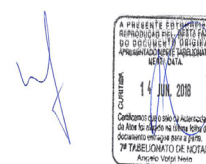
l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira – Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CPSRS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos,

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Subcláusula Quarta – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

A retirada do ente da Federação dependerá de ato formal do respectivo representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no estatuto.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio

A extinção do contrato do CPSRS dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que devam causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CPSRS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Direitos dos Associados

São direitos de todos os entes associados:

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



- a) Participar das assembleias;
- b) Zelar e cooperar com os interesses da Associação;
- c) Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

d) Requerer a convocação de assembleia, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente, e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;

e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes no estatuto;

f) Frequentar as dependências do CPSRS;

g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue de interesse do CPSRS.

Cláusula Vigésima Quarta – Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os entes associados:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;

b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;

c) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

d) Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral, bem com as determinações técnicas e administrativas;

e) Fornecer informações técnicas e administrativas, quando solicitado;

f) Cooperar para a realização das finalidades do CPSRS;

g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante do ente consorciado;

h) Submeter-se às obrigações e aos prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e respectivos reajustes e revisões;

i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os entes integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês;

k) O não desembolso de recursos financeiros por 2 (dois) meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CISRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CISRS;

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



l) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Eleições

A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CISRS.

Subcláusula Primeira – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Subcláusula Quinta – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sexta – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sétima – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Oitava – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.
Maioria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Maioria absoluta	Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.
Maioria simples ou maioria relativa	Maioria dos votos dos entes consorciados presentes (deverão estar presentes a metade dos membros).

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



Cláusula Vigésima Sexta – Da Retirada e da Exclusão de Consorciados e dos Casos de Extinção do Consórcio

O ente federado consorciado poderá se retirar do consórcio, a qualquer momento, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Subcláusula Primeira – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda – Será excluído do CISRS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o ente consorciado, quando:

a) deixar de cumprir os deveres descritos neste Protocolo;

b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

c) Deixar de pagar os recursos devidos ao CPSRS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos mediante ação própria que venha a ser promovida pelo CPSRS;

d) Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir a realização das diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CPSRS;

e) No processo de exclusão do ente consorciado será assegurada ampla defesa.

Subcláusula Terceira – Do ato de exclusão do ente consorciado, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – O CISRS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Quinta – Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Subcláusula Sexta – Em caso de dissolução do Consórcio, as dívidas existentes à época serão atribuídas aos entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Dos Atos do Consórcio

Os atos oficiais do Consórcio serão realizados mediante resoluções e portarias.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

Subcláusula Primeira – Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

- Reposição dos valores remuneratórios, anualmente, por menor índice oficial do exercício fiscal;
- Eventual criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei.

Subcláusula Segunda – Serão efetuados mediante portaria os seguintes atos:

- Nomeações, exonerações, abertura do sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;
- Demais atos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Oitava – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções, bem como pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona – Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Região de Saúde do Paraná e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil.

Cláusula Trigesima – A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigesima Primeira – As partes se comprometem a enviar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigesima Segunda – Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato deste Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigesima Terceira – Sempre que houver a necessidade e mediante acordo entre as partes, discutido em Assembleia, as cláusulas deste documento poderão ser adicionadas, modificadas ou suprimidas por meio do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigesima Quarta – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos por ele praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

Cláusula Trigesima Quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigesima Sexta – Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/07/1993 e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito neste instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigesima Sétima – Dos Procedimentos da Assembleia Inaugural

Após 30 (trinta) dias da constituição do CISSRS, será realizada a primeira Assembleia Ordinária, para eleição dos membros do primeiro mandato.

Cláusula Trigesima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para resolver as questões relacionadas que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigesima Nona – E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam este Protocolo de Intenções, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, de maio de 2018

ESTADO DO PARANÁ
MÁRIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANTÔNIO CARLOS NARDI
Secretário de Estado

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Boa Ventura do São Roque
EDSON FLÁVIO HOFFMANN

Campina do Simão
EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Candói
GELSON KROK DA COSTA

Carapicuíba
JAIR ROCHA DA SILVA

Foz de Iguaçu
IVAN PINHEIRO DA SILVA

Goioerê
MAR TEREZINHA DA SILVA

Guarapuava
CÉSAR AUGUSTO C. SILVESTRE FILHO

Laranjal
JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Laranjeiras do Sul
JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Marquinho
LUIZ CEZAR BAPTISTEL

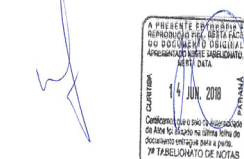
Nova Laranjeiras
JOSE LÍNEU GOMES

Palmira
VALDENEI DE SOUZA

Pinhão
ODIR ANTÔNIO GOTARDO

Pitanga
MAÍCOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

Marinez B. Crotti
Porto Barreiro
MARINEZ BALDIN CROTTI

Prudentópolis
ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

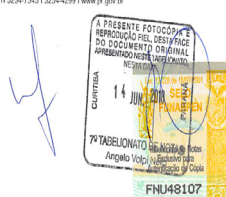
Reserva do Iguaçu
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Rio Bonito do Iguaçu
ADEMIR FAGUNDES

Turvo
JERÔNIMO CALDAS DO ROSÁRIO

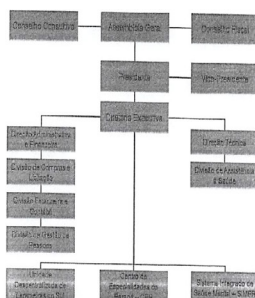
Vitória
NEIMAR GRANOSKI

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

Anexo I
Organograma



Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº | Centro Cívico | 80530-909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: (41) 3350-2800 | Fax: (41) 3252-2381 | 3254-7345 | 3254-4299 | www.pr.gov.br



\$\$\$\$\$

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial.gvva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218